MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL EM CIRCUITO ESPECIAL"

PRIMEIRO. titular do cartão de cidadão número , válido até casado, natural da freguesia de Salto, concelho de Montalegre, e residente na que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre e em representação do **Município de Montalegre**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de dezoito de outubro de dois mil e dezassete.

e

SEGUNDO: natural de e residente em , titular do cartão de cidadão n.º até , que outorga na qualidade de gerente e em representação da firma **Simply - Viagens e Transportes, Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva 509 873 391, com sede em Zona Industrial de Tunes Lote 2 Fração G, matriculada na conservatória do registo comercial de Coimbra, sob aquele mesmo número, com o capital social de 100 000,00€.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela representada do segundo outorgante ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de transporte de alunos do ensino profissional, em circuito especial, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais, os quais depois de rubricados e assinados pelas partes ficarão arquivados no maço de documentos relativo a este contrato.

Cláusula Segunda
(Modo de execução e prestação de serviços)

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feita de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira
(Prazo de vigência do contrato)

O prazo da prestação de serviços é de 11 meses, como início na data de assinatura do contrato.

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1. O preço global para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de € 14.475,00 (catorze mil, quatrocentos e setenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura.

3. Para efeitos de pagamento, as faturas serão apresentadas no final de cada mês de serviço.

Cláusula Quinta
(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta
(Cessão da posição contratual)

1. O representado do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula Sétima
(Fiscalização)

1. O primeiro outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo do segundo outorgante no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.

2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para o segundo outorgante, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava
(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

A representada do segundo outorgante é inteiramente responsável pela prestação dos serviços

objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima
(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 24 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.

2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços contratados, superior a dois dias, por motivo imputável à contratada.

4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, e ulteriores alterações.

Cláusula Décima Segunda
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

Cláusula Décima Quarta
(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.

2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta
(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril - RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município.

Cláusula Décima Sexta
(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contacto:

a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.

b. Simply - Viagens e Transportes, Unipessoal Lda., com sede Zona Industrial de Tunes Lote 2 Fração G, e-mail: geral@simplytravel.com.pt .

2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sétima
(Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi designado, como gestor do contrato, Maria Irene Esteves Alves, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de , com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Oitava
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.

2. O procedimento relativo ao presente contrato obteve parecer prévio favorável por despacho do Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 30 de agosto de 2019.

3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 09 de setembro de 2019.

4. A minuta do contrato foi aprovada em 09 de setembro de 2019 e aceite pela empresa adjudicatária em 18 de setembro de 2019.

Cláusula Décima Nona
(Aceitação)

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respectivo maço:
- Cópia do despacho que autorizou a abertura de procedimento de consulta prévia, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 30.08.2019 (vide documento n.º 1);
- Cópia do convite e do caderno de encargos, aprovados no âmbito do ajuste direto enviado para o concorrente (vide documentos n.ºs 2 e 3, respetivamente);
- Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (vide documento n.º 4);
- Declaração subscrita pelo adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do

Código dos Contratos Públicos (vide documento n.º 5);
- Cópia do relatório final, datado de 09.09.2019 do despacho de adjudicação exarado sobre o mesmo, pelo Senhor Presidente da Câmara (vide documento n.º 6);
- Declaração emitida pela Segurança Social, em 04.10.2019 (vide documento n.º 7);
- Certidão da situação tributária regularizada, emitida em 07.08.2019 (vide documento n.º 8);
- Certidão Permanente do Registo Comercial, subscrita em 06.03.2019 e válida até 06.03.2020 (vide documento n.º9);
- Certificado do Registo Criminal do gerente da empresa emitido em 01.07.2019 (vide documento n.º10);
- Certificado do Registo Criminal da empresa emitido em 01.07.2019 (vide documento n.º11);
- Cópia da minuta de contrato aprovada em 09.09.2019 (vide documento n.º 12);
- Cópia do compromisso/requisição externa da despesa n.º 1421 /2019,(vide documento n.º 13).

O presente contrato foi feito em Montalegre, no dia 11 de outubro de dois mil e dezanove, em duplicado, sendo composto por três folhas, ocupando a frente e verso das três e vai ser assinado pelos outorgantes, por o acharem conforme a sua vontade.

O Primeiro Outorgante: _____ _____

O Segundo Outorgante: _____ _____

CONTRATO AVULSO N. º73/2019